

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 1325/2009 de 23 de Dezembro de 2009

Considerando que o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, determina que compete, em cada departamento, ao respectivo membro do Governo seleccionar os serviços a atribuir a distinção de mérito, observado o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º e n.º 2 deste artigo 19.º do mesmo diploma legal.

Considerando que a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º daquele diploma legal atribui aos Serviços de Planeamento, Estratégia e Avaliação (SPEA) a responsabilidade de efectuar uma análise comparada de todos os serviços do departamento governamental com vista a identificar, anualmente, os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho e propor ao respectivo membro do Governo a lista dos merecedores da distinção de mérito, mediante justificação circunstanciada;

Considerando também que o n.º 2 do supra mencionado artigo 19.º estipula que a atribuição da distinção de mérito assenta em justificação circunstanciada, designadamente, por motivos relacionados com:

- a) Evolução positiva e significativa nos resultados obtidos pelo serviço em comparação com anos anteriores;
- b) Excelência de resultados obtidos, demonstrada designadamente por comparação com padrões nacionais ou internacionais, tendo em conta igualmente melhorias de eficiência;
- c) Manutenção do nível de excelência antes atingido, se possível com a demonstração referida na alínea anterior.

Afigura-se, assim, necessário criar critérios que permitam aos SPEA estabelecer comparações entre os serviços, de forma a efectuarem tal justificação circunstanciada.

Pelo exposto determino:

- 1 - É aprovada a Matriz de apuramento do grau de excelência dos serviços a utilizar pelos SPEA para o ano de avaliação de 2009, constante do anexo I ao presente despacho.

10 de Dezembro de 2009. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

